

**DELIBERAÇÃO
SOBRE UMA QUEIXA CONTRA A SIC
POR VIOLAÇÃO DA LEI DA TELEVISÃO NUM SPOT PROMOCIONAL**

(Aprovada em reunião plenária de 23 de Julho de 2003)

I.

1. Anabela Alves comunicou por e-mail a esta Alta Autoridade, no passado dia 11 de Junho, que, nesse dia, entre as 18:00 e as 18:30, a SIC transmitiu «um separador auto-promocional (...) sobre os casos de pedofilia que o canal investigou e trouxe a público». Segundo Anabela Alves, «esse separador, entre muito material, contém uma descrição, feita por uma criança, que aparece em contra-luz, contando como foi violada, e diz mais ou menos o seguinte: "ele meteu à primeira, e disse não grites, não grites...»
2. Considerando que se trata de «material muitíssimo chocante», Anabela Alves pretendia saber «se é permitido naquele horário, quando todas as crianças do País estão sozinhas em casa (os pais ainda não chegaram), coladas à televisão a verem as telenovelas para crianças que passam a essa hora (New Wave e uma coisa com vampiros), passar separadores com descrições pornográficas, de um assunto que já é, mesmo sem pornografia, muitíssimo chocante e perturbador».
3. Anabela Alves pretendia também que, no caso de haver violação da lei, se chamasse a atenção da SIC para o caso, tanto mais que em sua opinião, «a descrição pornográfica não tira nem acrescenta nada ao separador (que contendo-a não devia passar àquela hora)».

II

4. Em face desta queixa, pediu-se à SIC que fornecesse a gravação da emissão em referência e, querendo, prestasse os esclarecimentos tidos por convenientes.
5. A este pedido, feito a 23 de Junho, a SIC respondeu a 17 de Julho, enviando por junto a gravação solicitada.
6. Visionada essa gravação, verificou-se que se tratava de um spot promocional da informação da SIC, com a duração de 30 segundos, transmitido às 18:32 do dia 11 de Junho. Esse spot não contém quaisquer imagens que possam de qualquer modo ser consideradas chocantes. Mas contém, de facto, a frase acima transcrita, proferida por uma das alegadas vítimas do chamado escândalo da Casa Pia.

III.

7. Esta frase (ou, preferindo-se, estas imagens sonoras), incluída no spot em apreço não pode deixar de ser considerada particularmente chocante e susceptível de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou adolescentes, ou de afectar outros públicos mais vulneráveis.

8. Ora, nos termos do nº 2 do artº 21 da Lei da Televisão, a exibição dessas imagens deve ser precedida de advertência expressa, acompanhada da difusão permanente de um identificativo apropriado e apenas ter lugar em horário subsequente às 22 horas.
9. Nada disso sucedeu – o que, sendo compreensível (já que se tratava de um spot promocional da estação), não é porém aceitável e, em qualquer caso, configura uma violação do preceito acima referido.
10. Acresce que aquele spot foi transmitido num período da emissão em que a SIC se esforça por cativar especialmente o público infantil e juvenil, transmitindo programas que lhes são especialmente destinados, o que torna aquela violação ainda mais grave.


IV. - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

11. A Alta Autoridade para a Comunicação Social, no exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea n) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, tendo apreciado a queixa de Anabela Alves contra a SIC por esta ter difundido um «spot» de autopromoção pelas 18:30 do dia 11 de Junho passado, que contém uma frase considerada particularmente chocante e susceptível de influir negativamente na formação da personalidade das crianças ou adolescentes, delibera considerá-la procedente por violação do nº2 do artº 21º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, e recomenda à estação o escrupuloso cumprimento da Lei, nomeadamente no tocante à protecção das crianças e dos adolescentes.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de João Amaral (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 23 de Julho de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

10759